TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUAPE POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E A APAE DE IGUAPE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

#### Dispensa de Chamamento Público Nº. 1/2020

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE IGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.550.167/0001-64, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WILSON ALMEIDA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 832.998 SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 043.596.323-91 e de outro a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, APAE DE IGUAPE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 55.675.433/0001-39, com sede à Rua 24 de agosto, 366, Canto do Morro, Iguape/SP, representada de acordo com o seu ato constitutivo, por Marcos Aurélio Arantes Lavoura, portador do R.G. nº 9.540.465-X, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 022,204,108-03, doravante denominada simplesmente OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e do procedimento de Dispensa de Chamamento Público Nº 01/2020, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2020, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município à OSC para o Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial, para Pessoa com Deficiência, consoante Plano de Trabalho, apresentado através da Convocação de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2020, devidamente analisado, e aprovado após ajustes sugeridos, pela Comissão de Seleção de Propostas do Marco Regulatório, nomeada através da Portaria 006/2019.
- § 1º Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência do presente Termo (ano letivo de 2020), as ações previstas no Plano de Trabalho.
- § 2º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, independentemente de sua transcrição.
- § 3º O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável da Comissão de Seleção e ratificada pelo Prefeito.

# SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.1.1 repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolo previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- 2.1.2. encaminhar à OSC os educandos referidos na Cláusula Primeira, bem como receber na rede municipal os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- 2.1.3. proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria Nº 56 de 26 de fevereiro de 2020, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive

com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios.

- 2.1.4. analisar relatórios técnicos emitidos pelo Gestor da Parceria;
- 2.1.5. analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
- 2.1.6. analisar, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP nº 03/2017 e comunicado SGD nº 16/2018, bem como as demais condições expressas neste Termo de Colaboração, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;
- 2.1.7 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- 2.1.8 elaborar e conduzir a execução da política pública;
- 2.1.9 prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido.

#### 2.2 **Do Gestor da Parceria:**

- 2.2.1 o gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades;
- 2.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 2.2.2 informar ao Departamento de Educação, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 2.2.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 2.2.4 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- 2.2.5 disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 2.2.6 comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 2.2.7 acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- 2.2.8 realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adocção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- 2.2.7 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste

Q

Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

- 2.2.7 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através do Departamento de Educação, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- 2.2.8 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Departamento de Educação analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- 2.2.9 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas com a imposição das penalidades previstas na cláusula sétima deste Termo de Colaboração;
- 2.2.10 realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a aedequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- 2.2.11 fica designado como Gestor da parceria, o Sr. Rodolfo de Araújo Brito, nomeado pela Portaria nº 56 de 26 de fevereiro de 2020;
- 2.2.12 o Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Município, atraves de Portaria de Nomeação;
- 2.2.13 em caso de ausência temporária do gestor, o Diretor do Departamento de Educação, ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

#### 2.3 Da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.3.1 ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Município, contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos referidos na Cláusula Primeira;
- 2.3.2 garantir vagas, e assegurar matrícula, aos alunos encaminhados pelo Município, em qualquer época do ano;
- 2.3.3 encaminhar ao Município os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a insrção em classes comuns da rede Municipal, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
- 2.3.4 realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto ao Município, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- 2.3.5 garantir educação especial para o trabalho aos alunos com Deficiência, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos;
- 2.3.6 garantir, gratuitamente, formação aos profissionais de apoio do Município , que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;
- 2.3.7 assegurar, aos representantes do Município, em especial os do Departamento de Educação, o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- 2.3.8 manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 2.3.8 manter registros, arquivos e controles contáveies específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- 2.3.9 prestar eletronicamente todas as informações solicitadas pela Plataforma SICONVINHO;
- 2.3.10 divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede social, na forma e prazos definidos em lei, todas as parcerias celebradas com o Município, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação;
- 2.2.11 deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os

s. n.o \_\_\_\_\_

meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

- 2.3.12 indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- 2.3.13 participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- 2.3.14 executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.3.15 promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 2.3.16 zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- 2.3.17 observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;
- 2.3.18 responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- 2.3.19 responsabilizar-se, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às depesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.3.20 assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do Município;
- 2.3.21 utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- 2.3.22 permitir e faciliar o acesso de agentes do Município, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.
- 2.3.23 comunicar por escrito e imediatamente à Comissão de Monitoramento, bem como ao Gestor da Parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- 2.3.24 manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal;
- 2.3.25 comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- 2.3.26 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 2.3.27 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.3.28 não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas nete Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou sbsidiária do Município em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.

### TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.1.1 Os valores serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais e subsequentes a partir do



mês de março e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes;

- 3.1.2 A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas até o 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes;
- 3.1.3 As parcelas liberadas deverão ser executadas em até 30 dias, e a prestação de contas referente a ela deverá ser entregue em até 10 dias após o final da execução;
- 3.1.4 Os valores são oriundos da seguinte fonte de recurso Municipal: Unidade Orçamentária 02.05.00, Unidade Funcional Programática 12.367. 0098.2069, Natureza de Despesa 3.3.50.43;
- 3.1.5 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrfo único do artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste,
- 3.1.6 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;
- 3.1.7 Os recrusos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao atendimento das depesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- 3.1.8 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- 3.1.9 Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Temo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil s.a., de acordo com a legislação vigente;

# QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

- 4.2 O presente termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.
- 4.3 o MUNICÍPIO, prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

# QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas dos recursos financeiros de parcelas liberadas durante a vigência deste Instrumento e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, serão efetuadas em conformidade com a Lei nacional 13.019/14 e demais legislação e regulamentação aplicáveis;
- 5.2 A prestação de contas deverá ser efetivada conforme item 3.1.3 da Cláusula Terceira, em observância ao Regime de Competência, devidamente instruída da seguinte documentação:
- a) Ofício de encaminhamento;
- f) Extrato bancário da conta corrente e/ou conciliação bancária, observando que a conta deverá ser exclusiva para movimentação do repasse recebido;
- g) Demonstrativo das receitas transferidas e despesas realizadas somente do recurso



destinado à presente parceria;

- h) Relatório de execução financeira das receitas e despesas, com escrita contábil atualizada acerca dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos mediante este Termo;
- i) Relação de pagamentos (assinada pelo responsável da instituição);
- j) Notas fiscais e recibos de pagamento de salário;
- l) Guia de recolhimento do FGTS e INSS;
- m) Comprovante de recolhimento do ISS;
- p) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados;
- q) Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente documento;
- r) Balanço analítico na prestação de contas no final do exercício; e
- s) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 5.3 Todos os documentos encaminhados em cópia, deverão ter ateste de "confere com o original";
- 5.4 Eventual saldo da parcela repassada não utilizado ou não aprovado pela prestação de contas deverá ser devolvido ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- 5.5 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados como executados com recursos provenientes do Termo de Colaboração, e mantidos em boa ordem, à disposição dos órg]aos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 5.6 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão também na plataforma eletrônica "SICONVINHO";
- 5.7 não poderão ser pagas com recursos da parcera, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;
- 5.8 a falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

# SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 6.1 Ficam mantidas as autorizações de uso, outorgadas nos exercícios anteriores, a título precário, mediante comprovação do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Colaboração, de bens imóveis e móveis;
- 6.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- 6.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

# SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

l - advertência;

FIS. 17.0



- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos:
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- § 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Departamento de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 8.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas conforme abaixo:
- § 1.º É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- § 2.º Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- § 3.º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO DE IGUAPE sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

# NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

# DÉCIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1 O monitoramento e avaliação serão realizados por equipe específica designada na Portaria Nº 56 de 26 de fevereiro de 2020.
- 10.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;





- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.
- 10.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Iguape para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iguape (SP), 12 de março de 2020

WILSON ALMEIDA LIMA

**Prefeito** 

MARCOS AURELIO ARANTES LAVOURA Presidente da APAE DE IGUAPE

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:

RG no 9.119.941 .41 CPF n.0 032.223. 718-14

2- Pela Organização da Sociedade Civil:

RG nº 14,206 154-2 CPF n.º 674,272 448-42

## ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

#### **Estamos CIENTES de que:** 1.

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do a) Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape, 12 de março de 2020

MARCOS AURÉLIO ARANTES LAVOURA

Presidente da APAE

WILSON ALMEIDA LIMA Prefeito

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

Nome: Wilson Almeida Lima
Cargo: Prefeito
CPF: 043.596.232-91 RG: 832.998 SSP / DF
Data de Nascimento: 21/08/1956
Endereço residencial completo: Rua Sete de Setembro, 185 - Centro, Iguape/SP
E-mail institucional: gabinete@iguape.sp.gov.br
E-mail pessoal: wilson.igp@gmail.com
Telefone <u>: (13) 3848-6810                                    </u>
Assinatura:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:  Nome: MARCOS AURÉLIO ARANTES LAVOURA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: <u>022.204.108-03</u> RG: <u>9.540.465-X - SSP / S.P.</u>
Data de Nascimento:/
Endereço residencial completo: <u>RUA JOÃO BONIFÁCIO DA SILVA, 285 –</u>
GUARICANA - IGUAPE - S.P.
E-mail institucional: <u>apae.iguape@hotmail.com</u>
E-mail pessoal: marcoslavoura@hotmail.com
Telefone(s): (13) 3841/2010 e (13) 99777-3332
Assinatura:



# MUNICÍPIO DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2020

**Órgão/Entidade Pública:** Prefeitura de Iguape

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais - APAE

Objeto: Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial, para Pessoa

com Deficiência

**Interessado:** Departamento de Educação

Amparo legal: Lei nº 13.019/2014 e suas alterações Dispensa de Chamamento Público Nº 01/2020 Valor total: R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

Vigência: 12/03/2020 à 31/12/2020